



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2010, DE 17/08/2010
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 20/08/2010
8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 583/2010

Sancionada e Promulgada em 20/08/2010.

Súmula

"Concede Revisão Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre junho de 2009 à Maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em janeiro de 2010, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 583/2010
20 DE AGOSTO DE 2010.

"Concede Revisão Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre Junho de 2009 à Maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em Janeiro de 2010 e dá outras providências".

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. N.º 978/2010

Às 16.36 hs, em 01/10/10

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em 01 de Junho de 2010, fica reajustado linearmente, a título de Revisão inflacionária, em 5,48% o percentual apurado pelo INPC – Instituto Nacional de Preços ao Consumidor, referente à revisão inflacionária entre o mês de Junho de 2009 à Maio de 2010.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no caput deste artigo diz respeito à todos os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário Mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à incluir na folha de pagamento dos Servidores os reajustes referente aos meses de junho e julho do corrente exercício.



GOVERNO MUNICIPAL

PEDRA PRETA
GESTÃO MUNICIPAL COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – Os reajustes citados no caput deste artigo serão creditados em duas parcelas, sendo a primeira parcela na folha do mês de Agosto e a segunda parcela na folha do mês de Setembro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações de que trata a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito de que trata o art. 1º, pertinente à data-base estabelecida, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE 2010.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar publico de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Nº 978/2010

16:36 hs, em 01/09/10

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER Nº. 021/2010.

Projeto de Lei nº 013/2010.

AUTORIA: Executivo Municipal

Súmula: Concede revisão salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre junho de 2009 à maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na Legislação Municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional, já atualizado em janeiro de 2010 e dá outras providências.

Data do recebimento do processo: 18 de Agosto de 2010

Data da designação da relatoria: 19 de Agosto de 2010

Relator designado: Paulo Roberto Santana

Data da reunião da Comissão: 20 de Agosto de 2010, às 09 h 30 min.

Secretaria Legislativa de Administração

Protocolo nº 925/2010

Data: 20 / 08/2010

Horário: 15:25

Carla Fernanda P. da Silva

Chefe de Gabinete Parlamentar

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 20 / 08 / 2010
Na 8ª Sessão Extraordinária
Presidente
Semy Mendes de Freitas

Senhor Presidente,

Após os estudos necessários, em reunião Extraordinária com os demais membros da Comissão, na qualidade de relator, emiti **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei em estudo, por entender que é de suma importância para os funcionários do Município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, cujos salários estão bastantes defasados.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **Favorável** o Parecer desta Comissão.

PAULO ROBERTO SANTANA
Presidente/Relator

MARCO ANDRÉ BATISTA AMORIM
Vice-Presidente

ADAIR FRANCISCO DIAS
Membro

Semy Mendes de Freitas
Presidente



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº.013/2010
DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

**AO EXMO
VER. SEMY MENDES DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº. 013/2010**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Concede Revisão Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre Junho de 2009 à Maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em Janeiro de 2010 e dá outras providências".

Inicialmente este Projeto de Lei tem como finalidade fazer a Reposição Salarial dos Servidores Públicos Municipais, tendo como base o INPC.

Vale salientar que Administração sempre manteve um bom relacionamento com o Sindicato dos Servidores, pois existe um trabalho em parceria para realização da reforma completa do PCCS dos Servidores Municipais até o final deste exercício.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

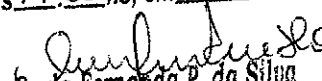

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 913/2010

Às 14.53 hs, em 18/08/10


Carla Fernanda P. da Silva
Chefe de Gabinete Parlamentar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013/2010
DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

"Concede Revisão Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre Junho de 2009 à Maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em Janeiro de 2010 e dá outras providências".

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em 01 de Junho de 2010, fica reajustado linearmente, a título de Revisão inflacionária, em 5,48% o percentual apurado pelo INPC – Instituto Nacional de Preços ao Consumidor, referente à revisão inflacionária entre o mês de Junho de 2009 à Maio de 2010.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no caput deste artigo diz respeito à todos os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário Mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à incluir na folha de pagamento dos Servidores os reajustes referente aos meses de junho e julho do corrente exercício.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes citados no caput deste artigo serão creditados em duas parcelas, sendo a primeira parcela na folha do mês de Agosto e a segunda parcela na folha do mês de Setembro.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações de que trata a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito de que trata o art. 1º, pertinente à data-base estabelecida, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE 2010.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
= Prefeito Municipal =

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 20/08/2010
Na 8ª Sessão Extraordinária
Presidente
Semy Mendes de Freitas
Presidente